

TERMO DE PARCERIA Nº 0410/2021
PROCESSO Nº 2021.000871

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CESAN – COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E
PICPAY SERVIÇOS S.A.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Comercial e seu Gerente Financeiro e Contábil, infrafirmados e de outro lado, **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, com sede na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, bloco B, escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05.317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **“PicPay”**, e quando em conjunto, denominadas **“Participes”**. Celebram as Participes, com base no art. 5º, inciso LVIII, do Regulamento de Licitações da CESAN (INS.015.00.2018) e art. 28, §3º, II e §4º da Lei nº 13.303 de 2016 e alterações posteriores, o presente Termo de Parceria conforme processo administrativo em epígrafe, as disposições das Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS:

- i.O PicPay é uma instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, atuando no arranjo de pagamentos pré-pago por ela instituído;
- ii.O PicPay é proprietário de um aplicativo (“Aplicativo PicPay”), o qual possui uma carteira digital (“wallet”), onde seus usuários (“Usuários PicPay”) podem abrir uma conta de pagamentos pré-paga e cadastrar cartões físicos e virtuais para realização de transações de pagamentos;
- iii.As Participes têm interesse em realizar campanha para que as faturas emitidas pela CESAN sejam pagas por meio do Aplicativo PicPay.

Resolvem as Participes acima identificadas firmar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Parceria a realização de diversas campanhas de divulgação para fomento ao uso do Aplicativo PicPay por clientes da CESAN, para pagamentos de faturas emitidas pela CESAN.

1.1.1. Campanha de Divulgação (“Campanha”) deve ser entendida como ações promocionais e/ou de divulgação desenvolvidas em conjunto pelas Participes, ou individualmente por cada

uma delas, desde que aprovada pela outra Partícipe, para divulgação do Aplicativo PicPay como forma de pagamento das faturas emitidas pela CESAN.

1.1.2. Nas Campanhas definidas entre as Partícipes, poderão ser concedidos *cashbacks* para Usuários PicPay que utilizem o Aplicativo PicPay para pagar faturas emitidas pela CESAN. As condições de concessão do *cashback*, bem como os custos serão definidos e custeados pelo PicPay.

1.1.3. Para a divulgação da Marca PicPay e do Aplicativo PicPay, a CESAN poderá desenvolver a comunicação aos seus clientes, sendo que a comunicação deverá ser previamente aprovada pelo PicPay, por meio do e-mail guilherme.cimini@picpay.com, nos termos deste Termo de Parceria.

1.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Parceria, a CESAN garante possuir todos os convênios necessários à compensação bancária com as instituições financeiras com as quais vier a emitir faturas.

Cláusula Segunda – Dos Termos Aditivos

2.1. As atividades, programas e/ou projetos específicos serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente instrumento, neles constando os objetivos detalhados e/ou planejamentos dos trabalhos a desenvolver, as responsabilidades de cada partícipe, bem como outras informações pertinentes.

2.2. Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantas forem as atividades programadas ou projetos considerados de interesse das partícipes que, embora dentro dos objetivos aqui definidos, sejam distintos pela sua natureza, pelo âmbito de seus objetivos específicos ou pelos prazos comprometidos.

Cláusula Terceira – Vigência

3.1. O presente Termo de Parceria terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de sua data de assinatura.

3.2. Se as Partícipes, de comum acordo, resolverem, poderão prorrogar este instrumento por um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) meses, desde que a Partícipe interessada avise à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta – Denúncia e Rescisão

4.1. Qualquer das Partícipes poderá denunciar o presente Termo de Parceria, a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante simples comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partícipes, mediante prévia, escrita e expressa notificação para a outra Partícipe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

- a) Ao critério da Partícipe inocente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Parceria, desde que não sanados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do comunicado escrito e expresso do descumprimento realizado pela Partícipe inocente;
- b) Por decretação de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou estado de insolvência de qualquer das Partícipes; e/ou
- c) Descumprimento de quaisquer obrigações relativas às normas anticorrupção.
- d) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de quaisquer das Partícipes ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica, e, ainda, sua respectiva solvência perante terceiros credores ou perante o mercado;
- e) Qualquer decisão terminativa de autoridade competente que torne o objeto do Termo de Parceria impossível, ou sua continuidade impraticável.

Cláusula Quinta – Custos

5.1. Não haverá custos referentes a esse Termo de Parceria, exceto se houver assinaturas de Termos Aditivos para desenvolvimento de atividades específicas.

5.1.1. Para execução desse Termo de Parceria não haverá contrapartida financeira entre as Partícipes, cada uma será responsável pelas Campanhas que desenvolver e, caso haja desenvolvimento de Campanhas em conjunto, cada Partícipe será responsável exclusivamente pelo que vier a dispendar.

5.1.2. Caso haja concessão de *cashback* nas Campanhas, oportunamente será definido pelo PicPay, a cada Campanha, os custos relativos ao *cashback*.

Cláusula Sexta – Informações Confidenciais

6.1. Informações confidenciais são todas as informações transmitidas por uma Partícipe à outra Partícipe ao longo das discussões da oportunidade comercial, por qualquer meio (verbal, escrito, em papel ou meio eletrônico, ou outras), a exemplo de dados pessoais compartilhados, materiais e documentos, informações financeiras, sobre investimentos (e potenciais investimentos), orçamentos, planos de negócios, planos de *marketing*, projetos, protótipos, relatórios, questões de pessoal, direitos de propriedade intelectual, tecnologia, produtos, processos, know-how, fórmulas, algoritmos, segredos comerciais, e outros trabalhos de autoria ("Informações Confidenciais").

6.1.1. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas recebidas, ou que tenham se tornado públicas, sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido

violadas, ou por ordem judicial.

6.2. Sem prejuízo dessa Cláusula Sexta, não haverá, no âmbito deste Termo de Parceria, repasse de dados de clientes entre as Partícipes.

6.2.1. A PicPay utilizará sua própria base de clientes no Espírito Santo (telefones com DDD iniciando em “ 27 ou 28”) para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem ônus algum para a CESAN.

Cláusula Sétima – Proibições

7.1. Fica vedado às Partícipes a utilização das informações de qualquer trabalho técnico, estudos ou pesquisas resultantes dos trabalhos desenvolvidos através deste instrumento, sem a prévia autorização da outra Partícipe.

Cláusula Oitava – Cessão

8.1. É vedado às Partícipes, cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento. Fica, no entanto, permitida a cessão total ou parcial deste Contrato para empresas do grupo econômico do PicPay, quando se fizer necessário para o cumprimento das regras dos arranjos de pagamentos PicPay, bastando, nesses casos, simples comunicação por escrito à CESAN.

Cláusula Nona – Fundamento Jurídico

9.1. O embasamento legal que dispõe sobre o presente instrumento se apresenta pelas regras descritas no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

Cláusula Décima – Força Maior e Caso Fortuito

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as Partícipes, de acordo com o Artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira – Combate à Corrupção

11.1. As Partícipes declaram que seus conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas nacionais e internacionais às quais são submetidas, que tenham por finalidade o combate à corrupção, ao suborno e à prática de atos lesivos à Administração Pública, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e ao financiamento do terrorismo.

11.2. As Partícipes garantem e concordam que:

a) atuam em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis a suas atividades;

b) não irão durante a vigência deste Termo de Parceria ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou serviço público com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Partícipe; e

c) comunicarão imediatamente uma a outra Partícipe qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Partícipe que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Partícipe, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Termo de Parceria tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Partícipe comunicada de rescindir este Termo de Parceria de imediato mesmo que sem a anuência da outra Partícipe.

11.3. Para a execução do Termo de Parceria, nenhuma das Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal e/ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, devendo garantir, ainda, que seus conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, ajam da mesma forma.

11.4. As Partícipes deverão manter seus livros comerciais, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir de forma clara e inequívoca as operações e os recursos relacionados a estes serviços.

11.5. Caso qualquer uma das Partícipes venha a ser envolvida em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública durante a execução do Termo de Parceria ou a ela relacionada, a Partícipe causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, devendo, inclusive, apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Partícipe em sua defesa.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a PicPay por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PicPay interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PicPay tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2. A PicPay cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.3. A PicPay compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A PicPay reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações, comprovados em juízo e excluídos os danos extrapatrimoniais, referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

12.4. A PicPay deverá informar, no prazo de até 03 (três) dias, a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.5. A PicPay garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

12.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais

13.1. **Comunicação.** Toda e qualquer comunicação entre as Partícipes deverá ocorrer de forma escrita e por meio de correspondência ou e-mail nos endereços indicados abaixo, com o respectivo comprovante de entrega:

PicPay:

End.: Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Condomínio Atlas Office Park, bloco B, escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05.317-020

Tel: (11) 95948-0199

E-mail: guilherme.cimini@picpay.com

A/c: Guilherme Cimini

CESAN:

End: A-DFI Divisão de Finanças e Arrecadação Av. Governador Bley, 186, Edifício BEMGE, 2º Andar, Centro, Vitória, ES - CEP: 29.010-150

Tel: (27) 2127-5055 ou 99882-8095

E-mail: arrecadacao@cesan.com.br

A/c: Millena Plaster Benevides Freitas

13.2. **Fraude.** As Partícipes deverão observar o mais alto padrão de ética durante toda a vigência do Termo de Parceria.

13.2.1 Caso haja suspeita de que qualquer das Partícipes tiveram conduta fraudulenta durante a execução deste Termo de Parceria, a outra Partícipe tomará todas as medidas que entender cabíveis para apurar a veracidade da ocorrência da fraude, mediante a análise de condutas, documentos e demais meios que lhe estejam disponíveis.

13.2.2 Se ao término do processo de apuração ficar constatada conduta fraudulenta de qualquer das Partícipes, ficará a parte infratora sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo das do direito de perdas e danos em favor da parte inocente.

13.3. **Independência das Partícipes.** As Partícipes agem neste contrato como contratantes independentes e em nenhuma hipótese e/ou finalidade os funcionários, contratados e/ou prepostos de uma Partícipe poderão ser considerados funcionários, contratados e/ou prepostos da outra, não sendo estabelecido qualquer vínculo empregatício e/ou societário entre elas, e/ou entre os seus funcionários, contratados e/ou prepostos. Este ajuste não poderá ser interpretado como autorização para que qualquer uma das Partícipes aja como agente, mandatário, representante, e/ou com outros poderes que não os aqui especificados, nem para que uma Partícipe assuma compromissos e/ou celebre contratos de qualquer natureza em nome da outra.

13.4. **Propriedade Intelectual.** Toda e qualquer propriedade intelectual de titularidade de cada uma das Partícipes não comunica, em hipótese alguma, à outra Partícipe.

13.4.1. As Participes poderão utilizar a marca da outra Participe, exclusivamente, para as divulgações autorizadas previamente e por escrito e inerentes ao objeto do presente Termo de Parceria.

Cláusula Décima Quarta – Foro

14.1. Fica já eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para ação ou medida Judicial que tenha por base este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Participes concordam, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas, que assinatura deste instrumento será realizada de forma eletrônica, conforme autorizado pela Medida provisória 2.200-2/2001, reconhecendo que este recurso é válido, vinculativo e exigível para todos os fins legais. As Participes declaram individualmente, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura ora utilizadas.

Vitória _____ de _____ de _____.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Dir. Adm. e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55

REGINALDO JOSÉ DE CASTRO

Gerente Financeiro e Contábil da CESAN
CPF nº 073.720.087-19

Representante legal da PICPAY SERVIÇOS S.A:

CPF nº _____

Testemunhas:

1.

Nome: _____

CPF/ME: _____

2.

Nome: _____

CPF/ME: _____

Contrato Parceria PicPay e CESAN pdf

Código do documento 8bedab44-6141-4c84-995f-a184d7171dd7



Assinaturas



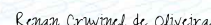
GUILHERME COSTA CIMINI
guilherme.cimini@picpay.com
Aprovou



Elton Gesner Pinto Araujo
elton.araujo@picpay.com
Assinou como testemunha



Renan Cruvinel de Oliveira
renan.cruvinel@picpay.com
Aprovou



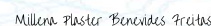
augusto ribeiro junior
augusto@picpay.com
Assinou



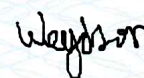
Eduardo Chedid Simões
eduardo.chedid@picpay.com
Assinou



Millena Plaster Benevides Freitas
millena.plaster@cesan.com.br
Assinou como testemunha



weydson ferreira do nascimento
weydson.nascimento@cesan.com.br
Assinou



Reginaldo Jose de Castro
reginaldo.castro@cesan.com.br
Assinou



Eventos do documento

13 Jan 2022, 10:42:03

Documento 8bedab44-6141-4c84-995f-a184d7171dd7 **criado** por GUILHERME COSTA CIMINI (5249381e-d788-4f19-a5fd-0ec9595d1647). Email: guilherme.cimini@picpay.com. - DATE_ATOM: 2022-01-13T10:42:03-03:00

13 Jan 2022, 10:44:02

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME COSTA CIMINI (5249381e-d788-4f19-a5fd-0ec9595d1647). Email: guilherme.cimini@picpay.com. - DATE_ATOM: 2022-01-13T10:44:02-03:00

13 Jan 2022, 10:44:13

GUILHERME COSTA CIMINI **Aprovou** (5249381e-d788-4f19-a5fd-0ec9595d1647) - Email: guilherme.cimini@picpay.com - IP: 143.137.39.74 (143.137.39.74 porta: 36136) - [Geolocalização: -23.1768064 -45.7670656](#) - Documento de identificação informado: 388.791.378-75 - DATE_ATOM: 2022-01-13T10:44:13-03:00

13 Jan 2022, 10:49:02

ELTON GESNER PINTO ARAUJO **Assinou como testemunha** (82cc8b98-26ec-4edf-8c2c-aea77424c3aa) - Email: elton.araujo@picpay.com - IP: 187.120.7.154 (187.120.7.154 porta: 61928) - [Geolocalização: -23.5407858 -46.7331752](#) - Documento de identificação informado: 295.350.658-66 - DATE_ATOM: 2022-01-13T10:49:02-03:00

13 Jan 2022, 13:34:51

RENAN CRUVINEL DE OLIVEIRA **Aprovou** (d9f8eb3b-9ac4-4c50-9e8d-c907b79c4f63) - Email: renan.cruvinel@picpay.com - IP: 187.120.7.154, 163.116.224.120 (porta: 64758) - Documento de identificação informado: 011.160.471-01 - DATE_ATOM: 2022-01-13T13:34:51-03:00

13 Jan 2022, 13:45:42

AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR **Assinou** - Email: augusto@picpay.com - IP: 187.120.7.154, 163.116.224.114 (porta: 18434) - Documento de identificação informado: 888.162.309-91 - DATE_ATOM: 2022-01-13T13:45:42-03:00

14 Jan 2022, 10:48:01

EDUARDO CHEDID SIMÕES **Assinou** (20d2fc8c-722a-4b4a-8630-44db249483d4) - Email: eduardo.chedid@picpay.com - IP: 191.13.104.191 (191-13-104-191.user.vivozap.com.br porta: 4870) - [Geolocalização: -23.596949207944704 -46.66988120038942](#) - Documento de identificação informado: 149.405.798-08 - DATE_ATOM: 2022-01-14T10:48:01-03:00

14 Jan 2022, 11:05:23

MILLENA PLASTER BENEVIDES FREITAS **Assinou como testemunha** - Email: millena.plaster@cesan.com.br - IP: 189.17.10.130 (189.17.10.130 porta: 37928) - Documento de identificação informado: 084.990.627-09 - DATE_ATOM: 2022-01-14T11:05:23-03:00

14 Jan 2022, 18:41:19

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO **Assinou** - Email: weydson.nascimento@cesan.com.br - IP: 187.0.34.230 (187.0.34.230 porta: 52318) - [Geolocalização: -20.357168815299445 -40.291166174970634](#) - Documento de identificação informado: 078.195.807-55 - DATE_ATOM: 2022-01-14T18:41:19-03:00

17 Jan 2022, 07:38:28

REGINALDO JOSE DE CASTRO **Assinou** - Email: reginaldo.castro@cesan.com.br - IP: 189.17.10.130 (189.17.10.130 porta: 39930) - Documento de identificação informado: 073.720.087-19 - DATE_ATOM: 2022-01-17T07:38:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fc09cf76df16341ffcc5cd2198814e96983508c1d85cbc4900f635dfea4df39

(SHA512):25892ff9cf74476aa196dac8ad3366df60886e43362054ea732e92de2b97a2cf4e2329d3dc1fb15ec6747298549d9dec630b2c6da0886c262a2dd09b57de3ffb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign